ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 17/15

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C H LIMA RAMOS – ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 304.157.723-10, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA C H LIMA RAMOS – ME, CNPJ nº 01.825.356/0001-27, sediada à Rua Cândido Ribeiro, nº 580, Centro, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE LIMA RAMOS,** portador da Carteira de Identidade nº 443478 – SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 5883/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 21/14, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a **aquisição de materiais e equipamentos para o Laboratório Forense de Biologia Molecular,** conforme especificações, valor(es), quantidade(s) e fornecedor(es) indicado(s) abaixo:

Empresa: C H LIMA RAMOS – ME
CNPJ: 01.825.356/0001-27
Endereço: Rua Cândido Ribeiro, nº 580, Centro, São Luís/MA.
Telefones: 98 3233 6782 / 98 8125 1505
Email: carlos_ramos388@hotmail.com

LOTE 07: EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE TOTAL CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	Lava-olhos de emergência em aço-inox. Acionamento manual do lava-olhos através da Placa Empurre em aço inox ou por pedal de acionamento inox. Fixação no piso, voltagem 220 V com fio terra. **Marca: Avlis**	Unidade	01	R$ 1.391,00	R$ 1.391,00
40	Desumidificador de ar ambiente com controlador automático de umidade, umidostato incorporado ligando e desligando o equipamento quando a umidade indicada é atingida. Reservatório para recolha da água com capacidade de 3 Litros, com gás ecológico, garantia de dois anos, voltagem 220 V, com fio terra. Cor branca. **Marca: Artel**	Unidade	01	R$ 2.126,00	R$ 2.126,00
41	Vortex mixer (agitador) cabeça única, com interruptor ajustável para deixar a unidade operar de forma contínua ou operar pressionando. **Marca: Coleman**	Unidade	02	R$ 1.586,00	R$ 3.172,00
42	Forno microondas, capacidade 30L, cor branca, garantia de 2 anos. **Marca: LG**	Unidade	01	R$ 750,67	R$ 750,67
43	Micropipeta monocanal, autoclavável, volume variável de 2 - 20 ul. **Marca: Agripette**	Unidade	01	R$ 368,33	R$ 368,33

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 7.808,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL, PRAZO, GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP). A cada solicitação, será formalizada a emissão da nota de empenho, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para entrega a ser encaminhada à Contratada por meio de fax ou outro meio.

3.2 As quantidades previstas no Termo de Referência, ANEXO I são estimadas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao TJMA o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o produto.

3.3 O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93.

3.4 O prazo de validade dos produtos deverá ser aquele previsto no Termo de Referência, contado a partir do ato de recebimento definitivo. Para os equipamentos e reagentes deverá ser de 02 (dois) anos.

3.5 Os equipamentos deverão ser entregues com o "Manual do Fabricante".

3.6 Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da solicitação/pedido de fornecimento de material, devidamente acompanhada da Nota de Empenho, na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP: 65.066-310, São Luís/MA, Telefone: 98 3194 5631, em dias de expediente e horário comercial.

3.7 O fornecedor beneficiário do registro de preços obriga-se a substituir, sem ônus para o TJMA, os produtos que forem entregues danificados ou defeituosos, não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, inclusive os que tiverem sofrido avarias em decorrência do transporte até o local de entrega, sendo que os novos produtos deverão ter o prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através do Laboratório Forense de Biologia Molecular ou servidor designado por ele, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa fornecedora, o preço e a descrição do objeto contratado.

4.1.2 Comunicar imediatamente à empresa, qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

4.1.3 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

4.1.4 Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.1.5 Convocar a empresa fornecedora via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Contrato.

4.1.6 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

4.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o(s) objeto(s) indicado(s) no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís/MA, Telefone: 98 3194 5631, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Laboratório Forense de Biologia Molecular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados assinatura do contrato.

5.3 Fornecer certidões de regularidade fiscal juntamente com as notas fiscais, no momento da entrega.

5.4 Manter compatibilidade com as obrigações por assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.5 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários.

5.6 Apresentar ao TJMA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

5.7 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.8 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

5.9 Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço.

5.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com Administração Pública.

5.11 Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente Contrato.

5.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

5.13 Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R$ 7.808,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS),** acordo com Nota de Empenho nº **2015NE00030**.

6.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0027, Conta Corrente 142-4, Banco CEF (Caixa Econômica Federal),** em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos itens, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.3 O **Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANFOP,** instituído pela Lei Estadual nº 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal.

6.4 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

6.5 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados.

6.6 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8 O contratado deverá apresentar ainda as certidões negativas de FGTS, INSS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, além da referente à Justiça Trabalhista.

6.9 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente.

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do contrato será feita pela feita pelo **Laboratório Forense de Biologia Molecular ou servidor designado,** que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.2 Caberá à **Diretoria Administrativa** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a empresa CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

9.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

9.6 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é **de R$ 7.808,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS),** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2015NE00030;**

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 23 de fevereiro de 2015.

11/03/2015

P/CONTRATANTE:

HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. CARLOS HENRIQUE LIMA RAMOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Alfonso Frank G. Costa
RG Nº: 1690148 SSP/MA

NOME: Kátia Araujo Gonçalves
RG Nº: 522237967

CHAVES – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, em exercício; p/ Contratado: SR. LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA – Representante Legal.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2015– TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA E G CUNHA ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.255/2014; OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Poder Judiciário Maranhense, conforme Edital do Pregão Eletrônico n° 22/2014;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, c/c a Lei 10.520/02;**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;**CONTRATADO:** E G CUNHA ME; **VIGÊNCIA:** De acordo com o Decreto 28.943/12, art. 13 o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de no máximo 1 (um) ano, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**12/03/2015; **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R$ 1.142.180,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais); **ASSINATURAS: p/ Contratante:** Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo; **p/ Contratado:** Sr. Sergio Luís Monteiro Ferreira– Representante legal. São Luís, 16 de março de 2015.

RESENHA-LICITAÇÃO - 342015
(relativo ao Processo 592015)
Código de validação: 62A8AB1BB1

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E EMPRESA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59/2015 – TJ/MA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO. 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, da CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES, bem com a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAREVISÃO DE PREÇOS, do contrato original, que passa a ter a seguinte redação:; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. 2.1 O prazo de vigência estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA, do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 25 de fevereiro de 2015 e término em25 de fevereiro de 2016, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO. 3.1. O contrato original fica acrescido da cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS com seguinte redação: 3.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da Proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legalque autorize reajustamento; 3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; 3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO. 4.1. Os valores contratados estipulados na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES do contrato original passam a vigorar conforme planilha abaixo especificada, emrazão do reajuste do contrato, considerado o índice IPCA de outubro/2012 (data de apresentação da proposta) até outubro/2014:; CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO. 5.1. O valor global do Contrato estipulado na CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO do contrato original passa a ser de R$ 852.992,88 (oitocentos e cinqüenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), em razão da adição dos serviços de Manutenção evolutiva (Benefício Saúde Integrado a Folha de Pagamento), passando o valor do item Manutenção corretiva, preventiva e suporte para R$ 26.167,89 (vinte e seis mil centœ sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos). CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. 6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 24/02/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CRUZ CHAVES – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, em exercício; p/ Contratado: SR. LUIZ HENRIQUE NUNEZ DE OLIVEIRA – Representante Legal.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/03/2015 10:47 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

RESENHA-LICITAÇÃO - 352015
(relativo ao Processo 58832014)
Código de validação: 3794297A47

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 17/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA C. H. LIMA RAMOS – PROCESSO Nº 5883/2014; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR;BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: C. H. LIMA RAMOS; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E O SEU TÉRMINO FICARÁ CONDICIONADOÀ ENTREGA DO SEU OBJETO, FICANDO ADSTRITA À VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, CONFORME PRECEITUA O ART. 57, CAPUTDA LEI Nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2015; VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 7.808,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS), DE ACORDO COM A NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE00030, INCLUÍDOS NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE:4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – MATERIAL DE CONSUMO; ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: HERBERTPINHEIRO LEITE – DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; P/CONTRATADA: SR. CARLOS HENRIQUE LIMA RAMOS – REPRESENTANTE LEGAL. SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2015.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/03/2015 10:07 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)